



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N\* 300/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1.997

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OU TRAS PROVIDENCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1\* - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público, do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2\* - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização da Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar;
- III - Zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
- V - Zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - Acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

**ARTIGO 3\*** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto de 07 (sete) Conselheiros titulares e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1o.** - É conselheiro nato o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por suplente o secretário do referido departamento.

**Parágrafo 2o.** - Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3o.** - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes.

**ARTIGO 4\*** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo - SINTED;
- IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestre;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais,  
indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 01 (um) representante da Associação Recreativa MAS  
TER;

Parágrafo 1o. - A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

Parágrafo 2o. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes,  
processar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3o. - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos,  
exceto os Conselheiros natos.

Parágrafo 4o. - Em caso de vaga, o respectivo suplente será con-  
vocado para completar o mandato.

Parágrafo 5o. - O Presidente do Conselho, permanecerá no cargo,  
enquanto for Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cul-  
tura e Esportes.

Parágrafo 6o. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de  
comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas  
do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 5\* - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e  
constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 6\* - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria  
simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 7\* - O Conselho Municipal de Educação - CMAE terá a se-  
guinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Plenário

ARTIGO 8\* - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será  
regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo  
máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta  
Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 9\*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL  
DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro 1.997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº001/97

DE: 22/01/97

DO

PROJETO DE LEI Nº001/97

DE: 15/01/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº001/97 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público, do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização da Alimentação escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar;
- III - Zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino



envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;

- V - Zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;
- VI - Acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto de 07 (sete) Conselheiros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - E conselheiro nato o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por suplente o secretário do referido departamento.

Parágrafo 2º - Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo - SINTED;
- IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestre;



V - 01 (um) representante da Secretária Geral de Administração

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, processar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, exceto os Conselheiros natos.

Parágrafo 4º - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho, permanecerá no cargo, enquanto for Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 5º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação - CMAE terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Plenário

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do Mês de Janeiro

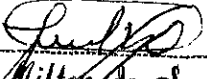


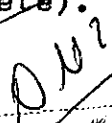
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
Josue Nogueira Martinez  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº001/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 001/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1.997

\* CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS\*.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público, do município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização da Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar;
- III - Zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;

**R E C E B I**

20 / 01 / 97

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE/FAX: (067) 591-1123**  
**CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS**

- V - Zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no município, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;
- VI - Acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

ARTIGO 3\* - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto de 07 (sete) Conselheiros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo 1o. - É conselheiro nato o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por suplente o secretário do referido departamento.

Parágrafo 2o. - Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3o. - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes.

ARTIGO 4\* - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo - SINTED;
- IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestre;

**R E C E B I**

20 / 01 / 97

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- V - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Administração;
- VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER;

Parágrafo 1o. - A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

Parágrafo 2o. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, processar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3o. - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, exceto os Conselheiros natos.

Parágrafo 4o. - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Parágrafo 5o. - O Presidente do Conselho, permanecerá no cargo, enquanto for Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo 6o. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 5o. - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 6o. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 7o. - O Conselho Municipal de Educação - CMAE terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência  
II - Secretaria  
III - Plenário

**RECEBI**

20/01/97

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8o. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997

*RCAM*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

**RECEBI**

20/01/97

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

Os Conselhos Municipais, são órgãos consultivos, que tem por finalidade auxiliar na orientação, planejamento e interpretação de matéria de sua competência.

Com base nesta premissa, é que elaboramos o presente Projeto de Lei nº 001/97, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo-MS., como órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para auxiliar o Poder Executivo Municipal na execução do Programa de Municipalização de Alimentação Escolar, nos estabelecimentos de ensino público do município.

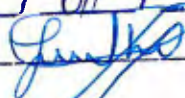
Pelas razões ora apresentadas é que rogamos a provação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
— Prefeito Municipal —

**RECEBI**

20/01/97





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 103/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 001/97  
-----

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 001/97 de 15/01/97, que CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo só o que se oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.  
JOSE MILTON DE SOUZA  
DD. Pres. da Câmara Municipal  
NESTA.

*Prof. Antonio Araujo dos Santos*  
— Prefeito Municipal —

**RECEBI**

20/01/97

*[Handwritten signature]*

**Protocolado**

N.º 004

Data 20/01/97

*[Handwritten signature]*

**Lei nº 300/97 de 23 de janeiro de 1997.**

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público, do município de Santa Rita do Pardo-MS.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização da Alimentação Escolar, com vistas a assegurar padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar;

III - Zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;

IV - Acompanhar e avaliar

a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;

V - Zelar para que o cardápio da alimentação escolar sejam compatíveis com o hábitos alimentares no município, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;

VI - Acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;

VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre o Programa de Alimentação Escolar;

VIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas com vistas à higiene e ventilação adequadas.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será composto de 07 (sete) Conselheiros titulares e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - E conselheiro nato o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por suplentes o secretário do referido departamento.

**Parágrafo 2º** - Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3º** - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes que o presidirá;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo - SIMTED;

IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;

V - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Administração;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 01 (um) representante da Associação Recreativa Master;

**Parágrafo 1º** - A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

**Parágrafo 2º** - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, processar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, exceto os conselheiros natos.

vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

**Parágrafo 5º** - O Presidente do Conselho, permanecerá no cargo, enquanto for Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo 6º** - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

**Artigo 5º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

**Artigo 6º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Alimentação CMAE terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Secretaria

III - Plenário

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.